



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0019/2014 - CR.

Dispõe sobre a utilização dos veículos no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 201400029007653.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que é necessário disciplinar a utilização dos veículos no âmbito da AGR;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 26 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. O uso dos veículos da AGR fica sujeito ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pela legislação de trânsito, nas instruções e normas complementares editadas pelo Governo do Estado de Goiás.

Art. 2º Os veículos da AGR serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das seis às vinte horas.

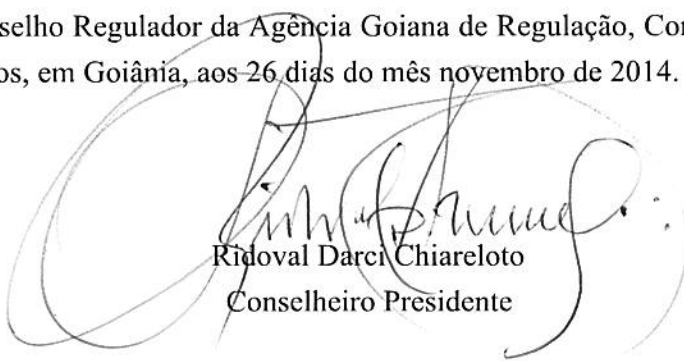
§ 1º Os veículos de que trata o “caput” deste artigo só poderão trafegar portando a “Ordem de Tráfego” e deverão ser recolhidos diariamente à garagem da AGR.

§ 2º Em casos excepcionais e com a anuência da Presidência da AGR, comprovada a necessidade do serviço, o gerente responsável pela área administrativa de transportes e/ou os gerentes das áreas finalísticas, poderão autorizar o uso do veículo fora do horário fixado no “caput” deste artigo, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

Art. 3º A gerência responsável pela área administrativa de transportes deverá controlar rigorosamente o uso dos veículos e informar a quem de direito as inconformidades constatadas na utilização dos veículos da AGR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês novembro de 2014.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente